

	Grupo Ecoagro	PAG.: 1 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Objetivo	3
3. Abrangência	3
3.1. Público-Alvo.....	3
3.2. Pessoas Sujeitas ao Controle.....	4
3.3. Responsabilidades.....	4
3.3.1. Conselho de Administração.....	4
3.3.2. Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos.....	5
3.3.4. Área de Compliance e Controles Internos	5
3.3.5. Área de Cadastro.....	6
3.3.6. Área de Recursos Humanos.....	6
3.3.7. Colaboradores.....	6
3.3.8. Gerente/Responsável pelo Relacionamento.....	6
4. Identificação de Clientes e Aprovação de Clientes	7
4.1. Cadastro.....	Erro! Indicador não definido.
4.2. Lista Restritiva Interna.....	11
4.3. Relacionamento não Permitidos	11
4.5. Processo de Identificação de Cliente.....	Erro! Indicador não definido.
4.5.1. Conheça o Seu Cliente (KYC – Know Your Customer)	Erro! Indicador não definido.
4.5.2. Conheça o Seu Cliente (KYC – Know Your Supplier).....	7
4.5.3. Conheça o Seu Empregado(KYC – Know Your Employee).....	7
4.5.4. Conheça o Seu Parceiro (KYC – Know Your Partner).....	8
4.5.5. Pessoas Politicamente Expostas – PEP	8
4.5.6. Beneficiários Finais.....	9
5. Classificação de Risco e Manutenção Cadastral de Clientes.....	10
6. Monitoramento das transações	11
7. Critérios Utilizados para Supervisão Baseada em Risco	12
8. Comunicação a Órgãos Regulatórios	13

	Grupo Ecoagro	PAG.: 2 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

9. Programa de Treinamento	14
10. Normativos Internos Aplicáveis	14
11. Regulação Aplicável	15
12. Registro das Alterações	15
13. Vigência:	15
14. Responsáveis:	15

	Grupo Ecoagro	PAG.: 3 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

1. Introdução

Segundo o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão do Governo Federal que atua principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro, “o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”:

- 1ª – A **colocação** dos ativos obtidos por meios ilícitos no sistema financeiro.
- 2ª – A **ocultação** da origem dos ganhos ilícitos (camuflagem).
- 3ª – A **integralização** formal dos recursos no sistema financeiro.

Para atender às exigências legais e cooperar com as autoridades brasileira e globais, a ECOAGRO mantém um programa com ações para a prevenção de crimes ligados a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme recomendações das autoridades brasileiras e do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF).


2. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo (“POLÍTICA”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos de seu Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Programa de PLD&CFT”), em cumprimento das disposições previstas na Lei 9.613/98 e suas alterações e a Resolução CMN 50/2021.

3. Abrangência

3.1. Público-Alvo

A presente POLÍTICA deve ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a ECOAGRO, incluindo a Diretoria e a Alta Administração, empregados, prestadores de serviços e parceiros de negócios. Todos, no exercício de suas atividades profissionais e relacionamentos com a ECOAGRO, devem observar os dispositivos desta “POLÍTICA” e

	Grupo Ecoagro	PAG.: 4 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

atuar com os melhores esforços para a realização dos seus objetivos, considerando, também, as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares envolvidos.

3.2. Pessoas Sujeitas ao Controle


A ECOAGRO é uma pessoa jurídica regulada pelo COAF e adota os controles exigidos em lei (§ 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998):

- **Clientes** que se utilizem dos produtos e serviços oferecidos pela ECOAGRO, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas e seus respectivos beneficiários finais.
- **Beneficiários Finais:** a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.
- **Fornecedores:** pessoas físicas ou jurídicas que forneçam produtos ou prestação de serviços.
- **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela ECOAGRO para o desenvolvimento de atividades na forma dos contratos sociais/estatutos das empresas da ECOAGRO.
- **Parceiros de Negócios:** pessoas físicas ou jurídicas com as quais a ECOAGRO mantenha um relacionamento comercial para oferta de produtos ou serviços.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** agentes públicos que se enquadrem como PEP ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares, estreitos colaboradores, e pessoas jurídicas de que participem (anexo A da Resolução CVM 50/21)

3.3. Responsabilidades

3.3.1. Conselho de Administração/Alta Administração

O Conselho de Administração/Alta Administração da ECOAGRO é o responsável por designar um diretor estatutário como responsável por: a) difundir a cultura de PLD&FTP entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes; b) implementar a PLD/FTP, bem como acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD&FTP com o perfil de risco e o modelo de negócio da ECOAGRO, assegurando o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados; c) coordenar ações

	Grupo Ecoagro	PAG.: 5 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

disciplinares aplicáveis aos colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD&FTP; d) elaborar ou aprovar relatório de avaliação interna de risco de PLD&FTP; e) elaborar ou aprovar relatório de efetividade; e f) coordenar a atuação da área responsável por Compliance/PLD&FTP.

3.3.2. Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos

A Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos tem como responsabilidade a elaboração, instituição, implementação e monitoramento do Programa de PLD&FTP para as Pessoas Sujeitas ao Controle, conforme qualificadas no Item 3.2.


A Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos é responsável pela elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD&FTP, que será encaminhado à Alta Administração/Conselho de Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo as informações requeridas no artigo 6. da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021. Esse documento ficará arquivado, à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

3.3.3. Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva assegurar-se de que existam controles, rotinas e recursos adequados ao Programa de PLD&FTP e que os colaboradores executem as atividades necessárias ao controle.

3.3.4. Área de Compliance e Controles Internos

Cabe à Área de Compliance e Controles Internos a avaliação e monitoramento do Programa de PLD&FTP por meio de: a) testes de controles; b) análise das informações coletadas pelas equipes; c) monitoramento das operações dos clientes; d) desenvolvimento de ferramentas e aprimoramento dos sistemas de monitoramento; e) elaboração de programas de treinamentos e de capacitação para os colaboradores; f) interação com os órgãos reguladores e autorreguladores; g) avaliação da aceitação, manutenção e encerramento de relacionamento com clientes, fornecedores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e outros.

	Grupo Ecoagro	PAG.: 6 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

3.3.5. Área de Cadastro

Cabe a Área de Cadastro a responsabilidade pelo registro e pela manutenção cadastral de todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o Grupo ECOAGRO, assegurando a qualidade das informações processadas e a validade da documentação arquivada, que é a base dos registros.

3.3.6. Área de Recursos Humanos

A Área de Recursos Humanos tem por responsabilidade o cumprimento do Programa de PLD&FTP na contratação de colaboradores para a ECOAGRO. Adicionalmente, em conjunto com o Área de Compliance, deve implementar programa de treinamento em PLD&FTP.


A Área de Recursos Humanos faz as diligências para identificação e verificação de novos colaboradores levando em consideração o perfil da posição a ser ocupada, o histórico do candidato, as atividades profissionais ocupadas e outras informações. São verificados potenciais conflitos de interesse de acordo com a posição a ser ocupada, bem como as qualificações do candidato.

3.3.7. Colaboradores

É responsabilidade de todos os Colaboradores: a) atenção quanto a situações e/ou comportamentos suspeitos no dia a dia; e b) comunicar ao Compliance sempre que identificar um fato ou comportamento suspeito ou ainda, quando constatar alterações econômico-financeiras sem justificativa, nas empresas que possuem relacionamento com a ECOAGRO.

3.3.8. Gerente/Responsável pelo Relacionamento

Cabe ao Responsável pelo Relacionamento/Contratação da pessoa física ou jurídica, a coleta de dados e documento para a realização do cadastro e a prestação de informações e/ou realização de diligências que auxiliem a formação de um conceito sobre PLD&FTP do cliente/fornecedor, devendo ainda assegurar o correto cadastramento do cliente/fornecedor/colaborador junto às áreas responsáveis.

	Grupo Ecoagro	PAG.: 7 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

3.3.9. Comitê de Compliance

É responsabilidade do Comitê de Compliance analisar e deliberar quanto à pertinência de comunicação ao COAF, de ocorrências com indícios de suspeição de LD/FTP no âmbito da jurisdição brasileira, assim como analisar e deliberar em relação aos apontamentos de cliente, fornecedores, operações, entre outros.

4. Identificação e Aceitação de Cliente - Conheça o Seu Cliente

Conhecido também pela sigla em inglês – KYC (Know Your Customer), refere-se ao processo de identificação e aceitação de clientes ao se iniciar ou revalidar o relacionamento com a Organização.

Cabe ao Gerente/Responsável pelo Relacionamento a identificação e aceite do cliente na ECOAGRO. A ele cabe a responsabilidade por solicitar ao cliente a entrega da documentação conforme as características do relacionamento que manterá com a ECOAGRO, devendo também assegurar que o registro dos dados nos sistemas seja efetuado corretamente e aprovado, conforme Manual de Cadastro.


5. Seleção e Contratação de Fornecedor - Conheça o seu Fornecedor

Conhecido também pela sigla em inglês – KYS (*Know Your Supplier*), refere-se ao processo de seleção e contratação e revalidação (do contrato) de fornecedores.

Cabe ao Responsável pela Área à qual o serviço será prestado, a seleção, a escolha e a contratação do fornecedor. O processo se inicia com a solicitação de documentos ao fornecedor, conforme as características dos serviços/produtos a serem fornecidos à ECOAGRO. O responsável pela contratação deve assegurar que os documentos tenham sido entregues e arquivados e que os dados tenham sido corretamente registrados nos sistemas da ECOAGRO. Deve também, certificar que o cadastro esteja na condição de aprovado, conforme diretrizes da Política de Seleção, Contratação, Manutenção e Supervisão Baseada em Risco de Prestação de Serviços de Terceiros e Fornecedores.

6. Contratação de Colaborador

A contratação de um colaborador segue o processo “Conheça o Seu Empregado (*KYE – Know Your Employee*)”, por meio do qual é verificado a idoneidade do candidato anteriormente à sua contratação.

	Grupo Ecoagro	PAG.: 8 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

Na seleção e escolha de um colaborador, a ECOAGRO utiliza a estratégia de seleção de pessoas que possuam perfis adequados aos seus valores, especialmente quanto aos descritos no Código de Ética e Conduta da ECOAGRO. São consideradas as questões relacionadas à prevenção de fraudes, visando a preservação da reputação e dos negócios da ECOAGRO.

Dessa forma, a atuação da Área de Recursos Humanos é de grande importância na verificação da idoneidade do candidato previamente ao seu ingresso no GRUPO ECOAGRO, conforme o Manual de Recursos de Humanos da ECOAGRO.


7. Seleção e Contratação de Parceiros de Negócios

O processo de seleção e contratação de Parceiros de Negócios, (Conheça o Seu Parceiro - *KYP – Know Your Partner*) tem início com a verificação cadastral do proponente a à parceria de negócios. Nesse processo é analisada a idoneidade do parceiro e a compatibilidade com os valores da ECOAGRO, conforme a Política de Conheça o Seu Parceiro e o Manual de Cadastro.

8. Pessoas Politicamente Expostas – PEP

São consideradas pessoas politicamente expostas [PEPs] aquelas pessoas que estejam atuando no exercício, ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros. (Resolução CVM 50/21 – anexo A).

Quando for constatado, no início do relacionamento, na atualização ou no monitoramento cadastral/risco de uma pessoa física/jurídica ou ainda, durante o curso de uma operação, tratar-se de uma Pessoa Politicamente Exposta – PEP, bem como seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, será dedicada especial atenção às operações ou proposta de operações e observados nos casos de maior risco, pelo menos os procedimentos previstos no artigo 17 (dezessete) da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

	Grupo Ecoagro	PAG.: 9 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

A identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem no anexo A da Resolução CVM 50, ou ainda, a confirmação do seu enquadramento em hipótese contemplada em tal dispositivo, deve ser efetuada através de consulta às bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Governo Federal, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União - CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf (parágrafo único - artigo 1 – anexo A – Resolução CVM 50/21).

A identificação de pessoas expostas politicamente também pode ser realizada através de outras fontes abertas e a bases de dados públicas e privadas ou listas restritivas disponíveis no sistema de cadastro contratado pelo GRUPO ECOAGRO.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos artigos 1 a 3 do Anexo A, da Resolução CVM 50/21.


Além do cumprimento dos dispositivos do Resolução CVM 50/21, a identificação pelos sistemas de gerenciamento cadastral, de que uma pessoa com relacionamento com a ECOAGRO é politicamente exposta, produz um aumento do cuidado com as medidas habituais quanto à situação e aprovação cadastral e de relacionamento, gerando uma obrigação para o Responsável pela Contratação/Relacionamento, devendo o Responsável pela Contratação encaminhar um pedido formal de aprovação de relacionamento para análise da Área de Compliance, informando: a) a natureza da relação; b) a não existência de conflitos de interesse; e c) a origem dos recursos.

A Área de Compliance adota medidas para o contínuo monitoramento da PEP durante o curso da operação e mantém uma lista de colaboradores que estejam classificados como PEP para efeitos de monitoramento.

8. Beneficiários Finais

Segundo a Receita Federal, o beneficiário final é “a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida”.

Embora os beneficiários finais não tenham relacionamento direto com a ECOAGRO e muitas vezes não sejam passíveis de registro cadastral, devem ser identificados e

	Grupo Ecoagro	PAG.: 10 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

monitorados por terem influência significativa no cliente, prestador de serviços ou fornecedores etc. Para tanto, a ECOAGRO durante o processo cadastral de uma pessoa jurídica, verifica a natureza jurídica, a relação de negócio e o processo de tomada de decisões que o Beneficiário Final possui nos negócios do cliente, fornecedor, parceiros e outros. Embora a impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final não se configure um indício de questões ligadas a LD&FTP, a ECOAGRO procede às diligências necessárias, efetua verificações e sempre que não for possível a identificação do Beneficiário Final, o processo é submetido ao Comitê de Compliance, que analisa e delibera formalmente, sendo que as decisões arquivadas por 5 (cinco) anos.

9. Manutenção Cadastral


Os cadastros dos clientes, prestadores de serviços e parceiros de serviços serão mantidos atualizados pela Área responsável pela contratação, enquanto vigente o relacionamento, e deverão ser atualizados conforme previsto no Manual de Cadastro da ECOAGRO, sendo que o prazo de atualização não poderá ultrapassar a 5 (cinco) anos.

10. Critérios de Classificação de Risco

A ECOAGRO utiliza-se de uma metodologia de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) que permite que as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD&FTP) sejam aplicadas de forma proporcional à natureza dos riscos, de modo a tornar mais eficientes os procedimentos implementados para cada linha de negócios, levando-se em consideração a estrutura de cada produto e suas características.

Os critérios de “ABR” estão descritos nos manuais operacionais e podem incluir a análise de fatores, tais como:

- Jurisdição da pessoa jurídica/física e localização geográfica;
- Estrutura organizacional;
- Natureza e detecção de atividades de maior circulação de dinheiro em espécie ou alto risco;
- Empresas que não apresentem balanços auditados, revisados e assinados;
- Transações e operações com valores incompatíveis com os valores declarados nos balanços;

	Grupo Ecoagro	PAG.: 11 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

- Identificação de PEP ou de entidade sem fins lucrativos;
- Existência de mídia negativa;
- Pessoa física/jurídica listada em listas restritivas;
- Relacionamento com beneficiários finais; e
- Impossibilidade de contato com o cliente, falta de informações ou ausência de respostas.
- Dificuldade ou resistência em fornecimento de documento para cadastro ou atualização cadastral

A ECOAGRO possui sistema e controles compatíveis com as suas atividades. No decorrer do processo cadastral são verificados documentos e informações relevantes para a análise de risco de cada cliente, fornecedor ou parceiro, sendo ao final do processo atribuído uma Classificação Baseada em Risco pela Área de Compliance, em **ALTO, MÉDIO** e **BAIXO** risco.

É responsabilidade da Área de Compliance a atribuição final da classificação de risco para o cliente, fornecedor ou parceiro, compatível com o tipo de relacionamento e produto


10.1. Relacionamento Não Permitidos

A ECOAGRO não realiza negócios com empresa/bancos “de fachada” (*shell companies*), empresas de jogos (cassinos, lotéricas, casas de apostas), escolas de samba e outras de características semelhantes.

10.2. Sigilo da Informação

A Diretoria Executiva e todos os colaboradores têm o dever de guardar sigilo sobre as análises efetuadas durante o processo de aprovação de cliente e não devem, em hipótese alguma, revelar ou dar ciências quanto às consultas efetuadas e quanto aos resultados das análises.

Contatos e visitas aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, visando a obtenção de informações e esclarecimentos sobre suas operações e movimentações, são conduzidas por colaboradores capacitados e o sigilo das informações é preservado.

	Grupo Ecoagro	PAG.: 12 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

Os processos de análise de PLD-FTD são sigilosos, assim como eventuais comunicações de indícios ao COAF, sendo vedado a qualquer membro da ECOAGRO, revelar ou da ciência de qualquer fato ou informação às pessoas alheias a área responsável e que não estejam conduzindo o processo. É vedado informar a existência de análise em andamento ou qualquer informação sobre o fato, às partes envolvidas.


11. Supervisão com ABR

A ECOAGRO mantém um programa de supervisão com abordagem baseada em risco – “ABR”, através do qual monitora sistematicamente toda a base de clientes, fornecedores e parceiros. Durante o processo de reavaliação/supervisão, a classificação atribuída ao cliente, fornecedor ou parceiro pode ser alterada.

Independente do processo de supervisão com abordagem baseada em risco, a ECOAGRO adota o processo de sanitização, constante e diário, que consiste na verificação de sua base de clientes, fornecedores e parceiros, face aos registros contidos nas listas e informações midiáticas disponibilizadas pelo provedor do sistema de PLD&FTP. Os apontamentos obtidos durante o processo de sanitização são verificados pela Área de Compliance que endereça as questões para os responsáveis pelo relacionamento para verificação. É responsabilidade da Área de Compliance o acompanhamento das ocorrências e a análise das respostas do responsável pelo relacionamento. Após a análise, se considerar agravamento significativo de risco de relacionamento do cliente, fornecedor ou parceiro de negócios, a Área de Compliance sugere a adoção de medidas mitigadoras de risco e submete à apreciação e deliberação do caso ao Comitê de Compliance.

A frequência do monitoramento é determinada pela classificação de Risco atribuída – ALTO, MÉDIO ou BAIXO, conforme Tabela I. Caso algum evento seja detectado durante o processo de sanitização, a reavaliação de risco poderá ocorrer em período menor ao inicialmente determinado.

Classificação	Periodicidade Máxima
ALTO	A cada 3 meses
MÉDIO	A cada 6 meses
BAIXO	A cada 12 meses

	Grupo Ecoagro	PAG.: 13 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

Após o processo de reavaliação, a classificação é revista. Os clientes, fornecedores e parceiros classificados como ALTO devem ter a sua aceitação de relacionamento analisada pelo Comitê de Compliance, que deliberará quanto às condições para continuidade do relacionamento.

12. Monitoramento das transações

Com base na análise de cada produto oferecido pela ECOAGRO, as características de movimentação de recursos de cada produto e a classificação de risco de cada cliente, fornecedor ou parceiro, a ECOAGRO estabelece um critério de monitoramento das operações e transações para cada linha de negócios.

A Área de Compliance mantém indicadores para mensuração da efetividade dos monitoramentos e reporta os resultados ao Comitê de Compliance para os ajustes/aprimoramentos necessários.

13. Comunicação aos Órgãos Regulatórios


13.1. Comunicação Positiva

Todo colaborador da ECOAGRO deve estar atento a eventos suspeitos e caso verifique situação atípica no curso de suas atividades e que possam caracterizar-se como evento suspeito dentro das diretrizes desta POLÍTICA, deve imediatamente relatar o fato à Área de Compliance para verificação.

Ao receber a comunicação, a Área de Compliance efetua a imediata análise da operação atípica, avalia os fatos e a consistência dos indícios, emite parecer e encaminha o processo com urgência para deliberação no Comitê de Compliance, que é órgão responsável pela decisão de comunicação de operação suspeita ao COAF.

Autorizada a comunicação de operação suspeita pelo Comitê de Compliance, a Área de Compliance comunicará ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, as transações ou propostas de transação que possam constituir sérios indícios de LD/FTP.

As informações referentes ao processo de comunicação de indícios de crimes de PLF/FTP têm caráter confidencial e são restritas aos colaboradores envolvidos no processo de análise/decisão/comunicação ao COAF. A divulgação da existência da investigação e de

	Grupo Ecoagro	PAG.: 14 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

suas conclusões ao investigado ou qualquer outra pessoa que não tenha atuação no processo é expressamente proibida e vedada.

As análises, conclusões e comunicações aos órgãos competentes, efetuadas pela ECOAGRO, conforme legislação brasileira, nos termos da Lei 9.613/1810, apenas evidenciam indícios de atividades atípicas que não puderam ser esclarecidas. As evidências e informações que embasaram a decisão de comunicação, ou de não configuração de indícios de atipicidade ao COAF, são registradas e mantidas em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

13.2. Comunicação Negativa


Quando no ano civil anterior, não existirem ocorrências de situações, operações, ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF, a Área de Compliance comunicará a CVM a não ocorrência, no ano cível anterior, de situações passíveis de serem comunicadas. Esta comunicação será realizada anualmente, até o último dia do mês de abril, através dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF. Os registros destas comunicações serão arquivados no diretório correspondente da ECOAGRO, pelo prazo legal estabelecido.

14. Programa de Treinamento

A ECOAGRO provém programa de treinamento aos seus administradores, colaboradores e prestadores de serviços relevantes contratados, com periodicidade anual para capacitá-los na detecção de eventos ou situações suspeitas e a divulgar a sua política de PLD/FTP, bem como regras, procedimentos e controles internos.

15. Normativos Internos Aplicáveis

- Código de Ética e de Conduta.
- Programa de Compliance.
- Política de Seleção, Contratação, Manutenção e Supervisão Baseada em Risco de Prestação de Serviços de Terceiros e Fornecedores.
- Manual de RH.

	Grupo Ecoagro	PAG.: 15 de 15
	TÍTULO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo	REV.: 02
	SIGLA: PO-ECO-04	Publicação: 10/12/2021

16. Regulação Aplicável

- Lei 9.613 de 3 de março de 1998.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005.
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021.
- Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.
- Comunicado Externo BSM aos Participantes de Mercado BSM 003 de 22 de setembro de 2020.
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

17. Registro das Alterações

Versão	Motivo da alteração	Data da Publicação
01	Versão Inicial	04/12/2019
02	Adaptação à nova Resolução CVM nº50 de 2021	10/12/2021
03		

18. Vigência: 09/12/2022

19. Responsáveis:

Etapa	Responsável	Unid. Organizacional/Cargo
Elaboração	Fernando Silva	Eco Consult / Coord. Compliance
Revisão	Douglas Albuquerque	Eco Participações / Diretor de Compliance, Risco e Controles Internos
Aprovação	Conselho de Administração	Eco Participações